



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024**  
**(Processo nº 67273.004483/2024-68)**

**Chamada Pública nº 01/BASM/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 04 da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 8, de fevereiro de 2024, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.**

A Base Aérea de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, com sede Rodovia RSC 287, KM 232, na cidade de Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0184-09, representada neste ato pela Sra. RITA DE CASSIA PROCHNOW Tenente Coronel Intendente, nomeada pela a PORTARIA COMPREP Nº 156/SPOG-10, de 18 de outubro de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 195, de 25 de outubro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 3412180, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA Nº 8 /2024, através da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação deste certame. Os interessados deverão apresentar a **documentação para habilitação e Proposta de Venda, em envelope único,** até o dia **14/05/2025**, às **09:00 horas**, na Base Aérea de Santa Maria – Seção de Licitações e Contratos no endereço:

Sala de Reuniões do Esquadrão de Intendência da BASM  
Rodovia RSC 287, km 232  
Santa Maria/RS  
CEP 97.105-910

## **1. OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A Chamada Pública será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                              | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QTD   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-------|----------------|---------------|
| 1    | Açúcar Mascavo                                             | 463993 | KG                | 40    | R\$ 15,60      | R\$ 624,00    |
| 2    | Aipim Descasado Congelado                                  | 463795 | KG                | 780   | R\$ 9,00       | R\$ 7.020,00  |
| 3    | Alface, Crespa, Lisa Ou Americana,                         | 463832 | KG                | 130   | R\$ 15,00      | R\$ 1.950,00  |
| 4    | Alho in natura                                             | 463938 | KG                | 30    | R\$ 33,00      | R\$ 990,00    |
| 5    | Arroz Branco Tipo 1                                        | 458904 | KG                | 7800  | R\$ 6,00       | R\$ 46.800,00 |
| 6    | Arroz Parboilizado Tipo 1                                  | 458908 | KG                | 10000 | R\$ 7,80       | R\$ 78.000,00 |
| 7    | Banana Prata                                               | 464381 | KG                | 780   | R\$ 6,30       | R\$ 4.914,00  |
| 8    | Barra De Cereais, unidade com 25G sabores variados         | 463966 | UN                | 13000 | R\$ 2,45       | R\$ 31.850,00 |
| 9    | Batata Doce                                                | 463753 | KG                | 650   | R\$ 4,50       | R\$ 2.925,00  |
| 10   | Batata Inglesa                                             | 463754 | KG                | 1300  | R\$ 7,20       | R\$ 9.360,00  |
| 11   | Bergamota (Ponkan e Montenegrina)                          | 464435 | KG                | 1300  | R\$ 3,45       | R\$ 4.485,00  |
| 12   | Beterraba In Natura                                        | 463767 | KG                | 780   | R\$ 6,80       | R\$ 5.304,00  |
| 13   | Biscoito Cookie, unidade com 30G                           | 376641 | UN                | 10000 | R\$ 2,70       | R\$ 27.000,00 |
| 14   | Bolo Inglês                                                | 476817 | UN                | 780   | R\$ 3,80       | R\$ 2.964,00  |
| 15   | Brócolis                                                   | 463837 | KG                | 130   | R\$ 13,99      | R\$ 1.818,70  |
| 16   | Café Superior Torrado Moído Caixa 500 Gr Embalagem A Vácuo | 463581 | UN                | 3500  | R\$ 17,89      | R\$ 62.615,00 |
| 17   | Carne Bovina Em Cubos 1ª, Congelada                        | 449724 | KG                | 800   | R\$ 39,90      | R\$ 31.920,00 |
| 18   | Carne Bovina Em Iscas 1ª, Congelada                        | 451066 | KG                | 800   | R\$ 37,80      | R\$ 30.240,00 |
| 19   | Carne Bovina Moída 1ª, Congelada                           | 447436 | KG                | 800   | R\$ 39,50      | R\$ 31.600,00 |
| 20   | Carne De Frango - Coxa E Sobrecoxa congelada               | 447636 | KG                | 5000  | R\$ 15,30      | R\$ 76.500,00 |
| 21   | Carne De Frango - Peito congelado                          | 447594 | KG                | 3500  | R\$ 20,00      | R\$ 70.000,00 |
| 22   | Carne Suína Em Cubos, Congelada                            | 451064 | KG                | 800   | R\$ 29,00      | R\$ 23.200,00 |
| 23   | Carne Suína Lombo, Desossado, Congelado                    | 447518 | KG                | 2000  | R\$ 27,24      | R\$ 54.480,00 |
| 24   | Carne Suína Pernil Desossado, Congelado                    | 447525 | KG                | 3000  | R\$ 19,07      | R\$ 57.210,00 |
| 25   | Cebola                                                     | 463781 | KG                | 780   | R\$ 6,80       | R\$ 5.304,00  |

|              |                                                  |        |     |       |           |                         |
|--------------|--------------------------------------------------|--------|-----|-------|-----------|-------------------------|
| <b>26</b>    | Cenoura                                          | 463770 | KG  | 390   | R\$ 7,00  | R\$ 2.730,00            |
| <b>27</b>    | Couve Flor                                       | 463831 | KG  | 80    | R\$ 11,60 | R\$ 928,00              |
| <b>28</b>    | Couve Folha Manteiga                             | 463822 | KG  | 160   | R\$ 8,00  | R\$ 1.280,00            |
| <b>29</b>    | Coxão Duro Bovino Desossado Congelado            | 447439 | KG  | 1040  | R\$ 30,00 | R\$ 31.200,00           |
| <b>30</b>    | Coxão Mole Bovino Desossado Congelado            | 447431 | KG  | 1040  | R\$ 38,41 | R\$ 39.946,40           |
| <b>31</b>    | Extrato De Tomate                                | 459014 | KG  | 260   | R\$ 16,30 | R\$ 4.238,00            |
| <b>32</b>    | Farinha De Milho                                 | 460263 | KG  | 520   | R\$ 6,05  | R\$ 3.146,00            |
| <b>33</b>    | Farinha De Trigo Tipo 1                          | 460263 | KG  | 80    | R\$ 5,50  | R\$ 440,00              |
| <b>34</b>    | Feijão Carioca Tipo 1                            | 464553 | KG  | 1500  | R\$ 9,70  | R\$ 14.550,00           |
| <b>35</b>    | Feijão Preto Tipo 1                              | 464552 | KG  | 5200  | R\$ 10,05 | R\$ 52.260,00           |
| <b>36</b>    | Leite Em Pó Integral                             | 446019 | KG  | 50    | R\$ 42,69 | R\$ 2.134,50            |
| <b>37</b>    | Leite Integral Uht                               | 445995 | LT  | 12000 | R\$ 6,50  | R\$ 78.000,00           |
| <b>38</b>    | Maça Nacional (Fugi, Gala, Eva)                  | 464400 | KG  | 260   | R\$ 9,90  | R\$ 2.574,00            |
| <b>39</b>    | Manteiga Extra Com Sal 200 Gr                    | 446393 | UN  | 300   | R\$ 12,00 | R\$ 3.600,00            |
| <b>40</b>    | Massa Espaguete, pacote 500 gr                   | 458951 | PCT | 520   | R\$ 6,90  | R\$ 3.588,00            |
| <b>41</b>    | Massa Parafuso, pacote 500 gr                    | 458974 | PCT | 520   | R\$ 8,96  | R\$ 4.659,20            |
| <b>42</b>    | Miolo De Paleta Bovino Desossado Congelado       | 451062 | KG  | 1560  | R\$ 36,72 | R\$ 57.283,20           |
| <b>43</b>    | Ovos Vermelhos Coloniais                         | 446621 | DZ  | 780   | R\$ 11,37 | R\$ 8.868,60            |
| <b>44</b>    | Patinho Bovino Desossado Congelado               | 447448 | KG  | 780   | R\$ 40,92 | R\$ 31.917,60           |
| <b>45</b>    | Repolho Verde                                    | 463839 | KG  | 200   | R\$ 4,60  | R\$ 920,00              |
| <b>46</b>    | Seleta De Legumes ( Kit Sopa)                    | 462825 | KG  | 100   | R\$ 23,10 | R\$ 2.310,00            |
| <b>47</b>    | Suco De Laranja Integral garrafa de 1,5 Litro    | 442811 | UN  | 120   | R\$ 19,20 | R\$ 2.304,00            |
| <b>48</b>    | Suco De Uva integral garrafa de 1,5 Litro        | 442810 | UN  | 120   | R\$ 21,10 | R\$ 2.532,00            |
| <b>49</b>    | Suco De Uva Integral - Tetra Pack Caixa um litro | 442810 | LT  | 120   | R\$ 11,91 | R\$ 1.429,20            |
| <b>50</b>    | Suco De Uva Integral - Tetra Pack Caixa 200 MI   | 442810 | UN  | 15000 | R\$ 2,75  | R\$ 41.250,00           |
| <b>51</b>    | Tempero Verde                                    | 615267 | KG  | 20    | R\$ 25,00 | R\$ 500,00              |
| <b>52</b>    | Tomate                                           | 463806 | KG  | 6000  | R\$ 8,90  | R\$ 53.400,00           |
| <b>53</b>    | Vinagre De Vinho Tinto                           | 249817 | LT  | 20    | R\$ 10,80 | R\$ 216,00              |
| <b>Total</b> |                                                  |        |     |       |           | <b>R\$ 1.117.278,40</b> |

1.3. Para os produtos de origem animal, **itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 42, 43 e 44**: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

1.4. Para os produtos embalados, **itens 1, 5, 6, 8, 13, 14, 16, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50 e 53** devem ser observadas as regras de rotulagem nu-

tricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos ( RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas para atender a esta chamada estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120643

Fonte: 01000000000

Programa de trabalho: 168884

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001720000

## 3. PREÇOS

3.1 A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAА Nº 8, de 2024, foi obtida depois de realizadas 03 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local, e por meio do painel de preços.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta chamada pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2 Por convenção, será denominado (artigo 6º, do Decreto nº 11.802/2023):

**Beneficiários fornecedores** – agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Organizações fornecedoras** – cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAА.

## 5 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar, em envelope único (**conforme modelo no subitem 5.5**), os documentos abaixo relacionados, **sob a pena de inabilitação**:

### I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (**Anexo III**);
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- f) Declaração de conformidade com Art. 68 da Lei 14.133/21 (**Anexo VI**).

## **II - As Organizações Fornecedoras:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (**Anexo I**);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo II**);
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo IV**);
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- i) Declaração de conformidade com Art. 68 da Lei 14.133/21 (**Anexo VI**).

## **III – Demais Grupos Fornecedores**

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (**Anexo V**);
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- g) Declaração de conformidade com Art. 68 da Lei 14.133/21 (**Anexo VI**).

#### 4.2

5.2 Não serão aceitos protocolos de solicitação dos documentos exigidos.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

5.5 A documentação deverá ser apresentada em **envelope único**, fechado e lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>BASE AÉREA DE SANTA MARIA</b><br/>RODOVIA RSC 287, KM 232 – SANTA MARIA/RS- CEP:97105-910<br/><b><u>HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA</u></b><br/><b><u>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024</u></b></p> <p>DIA ...../...../....., às ..... horas</p> <p>CNPJ DA EMPRESA:</p> <p>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>E-MAIL:</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

5.6 Os interessados em participar do certame poderão encaminhar seus representantes legais para entregar o envelope com a documentação e a proposta, acompanhar o certame, assinar documentos e representar a mesma nesta chamada pública. Os interessados poderão ainda, encaminhar a documentação via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação ao seguinte endereço: Base Aérea de Santa Maria, Rodovia RSC 287, km 232, CEP 97.105-910 - Santa Maria/RS.

5.8.1. O representante legal deverá apresentar Procuração ou credenciamento (**Anexo VII**) com plenos poderes para este certame.

5.8.2. Os interessados que optarem por não enviar representante legal, devem informar junto à documentação, o contato telefônico e endereço de e-mail da empresa/cooperativa para acompanhar as fases deste certame.

## 6 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O critério utilizado para a priorização das propostas e a forma de classificação das propostas e a forma de classificação dos interessados será o estipulado conforme art. 13º da Resolução GGPA n° 8/2024, de acordo com os seguintes grupos de prioridade:

I – projetos de fornecedores do próprio município;

II – projetos das regiões geográficas imediatas;

III – projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV – projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

V – projetos de outras Ufs.

Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.;

6.2 Realizada a ordenação indicada no item 6.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – inscritos no CadÚnico;

II – povos indígenas;

III – povos e comunidades tradicionais;

IV – assentados da reforma agrária;

V – pescadores;

VI – negros;

VII – mulheres;

VIII – jovens entre 18 e 29 anos;

IX – fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

6.2.1 Para o cálculo de prioridade, será considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

6.2.2 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais do município de Santa Maria – RS no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.2.3 No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

6.3 No caso de persistência do empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, § 5º da Resolução GGPA N° 8/2024.

## **7 AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1 Não será exigida amostra dos produtos.

## **8 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Seção de Subsistência da Base Aérea de Santa Maria, localizado na Rodovia RSC 287, KM 232, da cidade de Santa Maria/RS das 08:00h às 11:00h, salvo determinação contrária.

8.2 O prazo para entrega dos materiais será de até 07 (sete) dias úteis, contados do(a) solicitação pela Seção de Subsistência em momento posterior a emissão da nota de empenho, em **remessa parcelada**.

8.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá

ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

## **9 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela comissão de recebimento, desde que não haja impedimento legal.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregoes.basm@fab.mil.br](mailto:pregoes.basm@fab.mil.br).

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5 Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail [pregoes.basm@fab.mil.br](mailto:pregoes.basm@fab.mil.br).

10.6 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, exclusivamente por e-mail [pregoes.basm@fab.mil.br](mailto:pregoes.basm@fab.mil.br).

10.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração, serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado exclusivamente por e-mail [pregoes.basm@fab.mil.br](mailto:pregoes.basm@fab.mil.br).

11.1.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Licitações e Contratos da Base Aérea de Santa Maria, localizada na Rodovia RSC 287, KM 232, Santa Maria – RS no horário das 09:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, no portal da FAB <https://apl1.sti.fab.mil.br/epags/> ou através do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

12.2 Todos os horários determinados por este Edital seguirão conforme horário oficial de Brasília/DF.

12.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

12.4 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

12.5 Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

12.6 Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

**12.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA – COMPRA INSTITUCIONAL, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 6, inciso I, alínea b e §7º, do Decreto nº 11.802/2023.**

**12.8 O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00(seis milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 11.802/2023 e Art. 4º da Resolução nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (Publicada no D.O.U de 14/08/2020).**

12.9 Integram este Edital de Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.9.1 ANEXO I – Modelo de Proposta de Venda;

12.9.2 ANEXO II - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

12.9.3 ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

12.9.4 ANEXO IV - Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

- 12.9.5 ANEXO V - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores;
- 12.9.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração do Inciso VI do Art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- 12.9.7 ANEXO VII - Modelo de Credenciamento de Representante Legal;
- 12.9.8 ANEXO VIII - Modelo de Contrato;
- 12.9.9 ANEXO IX - Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023;
- 12.9.10 ANEXO X – Termo de Referência;
- 12.9.11 ANEXO XI - Estudo Técnico Preliminar.

Santa Maria/RS, *data da assinatura digital*.

RITA DE CASSIA PROCHNOW Ten Cel Int  
Ordenador de Despesas da BASM



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR |            |                   |              |                          |                  |
|-------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|--------------|--------------------------|------------------|
| Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/BASM/2024         |            |                   |              |                          |                  |
| I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA                      |            |                   |              |                          |                  |
| 1. Nome do Proponente                                             |            |                   | 2. CNPJ      |                          |                  |
|                                                                   |            |                   |              |                          |                  |
| 3. Endereço                                                       |            | 4. Município      |              | 5. CEP                   |                  |
|                                                                   |            |                   |              |                          |                  |
| 6. Nome do representante legal                                    |            | 7. CPF            |              | 8. DDD/Fone              |                  |
|                                                                   |            |                   |              |                          |                  |
| 9. Banco                                                          |            | 10. Nº da Agência |              | 11. Nº da Conta Corrente |                  |
|                                                                   |            |                   |              |                          |                  |
| II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS                           |            |                   |              |                          |                  |
| 1. Identificação do agricultor familiar                           | 2. Produto | 3.Unidade         | 4.Quantidade | 5. Preço/Unidade         | 6. Preço Total   |
| Nome                                                              |            |                   |              |                          |                  |
| CPF                                                               |            |                   |              |                          |                  |
| Nº DAP ou CAF                                                     |            |                   |              |                          | Total agricultor |
|                                                                   |            |                   |              |                          |                  |
| Nome                                                              |            |                   |              |                          |                  |
| CPF                                                               |            |                   |              |                          |                  |
| Nº DAP ou CAF                                                     |            |                   |              |                          | Total agricultor |
|                                                                   |            |                   |              |                          |                  |
| Nome                                                              |            |                   |              |                          |                  |
| CPF                                                               |            |                   |              |                          |                  |
| Nº DAP ou CAF                                                     |            |                   |              |                          | Total agricultor |
|                                                                   |            |                   |              |                          |                  |
| Nome                                                              |            |                   |              |                          |                  |
| CPF                                                               |            |                   |              |                          |                  |
| Nº DAP ou CAF                                                     |            |                   |              |                          | Total agricultor |
|                                                                   |            |                   |              |                          |                  |
| Nome                                                              |            |                   |              |                          |                  |
| CPF                                                               |            |                   |              |                          |                  |

|                   |  |  |  |  |                  |
|-------------------|--|--|--|--|------------------|
| Nº DAP ou CAF     |  |  |  |  | Total agricultor |
|                   |  |  |  |  |                  |
| Total da proposta |  |  |  |  |                  |

### III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

| 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto |
|------------|-----------|--------------|-----------------|---------------------------|
|            |           |              |                 |                           |
|            |           |              |                 |                           |
|            |           |              |                 |                           |

Total da proposta:

### IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

### V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

|                                                        |  |
|--------------------------------------------------------|--|
| Local e Data:                                          |  |
| Assinatura do Representante da Organização Fornecedora |  |
| CPF:                                                   |  |
| Telefone                                               |  |
| E-mail:                                                |  |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/BASM/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_ Representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_,  
com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica  
nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra  
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios  
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que  
possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/BASM/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF física nº \_\_\_\_\_, declaro, para  
fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/AS-  
SOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/BASM/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante do grupo fornecedor, com CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP Física nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**Processo nº 67273.004483/2024-68**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Para fins do atendimento ao disposto no Inciso VI do Art. 68, da Lei nº 14.133/21, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_ Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº (Pessoa Jurídica) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso do representante legal da pessoa jurídica/e/ou do Produtor Rural da Pessoa Física)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(CPF)

(cargo/Pessoa Jurídica)

(Razão social da Associação/Cooperativa)

**ANEXO VII**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**Processo nº 67273.004483/2024-68**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL**

Por meio da presente, credencio o(a) Sr.(a).\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº. .... e CPF/MF  
nº ....., a participar da Chamada Pública instaurada pela Base Aérea de  
Santa Maria, suprarreferenciada na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-  
lhe poderes para pronunciar-se em nome do Produtor Rural (\_\_\_) / Empreendedor Familiar  
Rural (\_\_\_) / Organizações (\_\_\_)\_\_\_\_\_ visando declarar a intenção de  
interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar os demais atos  
inerentes ao certame.

Local e Data:

(assinatura)  
(nome por extenso por representante legal da pessoa jurídica/ e/ou do Produtor Rural da Pes-  
soa Física )  
(CPF)  
(cargo/Pessoa Jurídica)  
(Razão social da Associação/Cooperativa)



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**ANEXO VIII**

CONTRATO N° \_\_\_\_ /BASM/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A Base Aérea de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia RSC 287, KM 232, na cidade de Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.429/0184-09, representada neste ato pela Sra. Rita De Cassia Prochnow Ten Cel Int, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos N° 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º **01/BASM/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR |
|------|-------------------------|-------------------|-----|-------|
| 1    |                         |                   |     |       |

|     |  |  |  |  |
|-----|--|--|--|--|
| 2   |  |  |  |  |
| 3   |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da BASM, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

5.1.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após solicitação da Seção de Subsistência, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/BASM/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

previdenciários e quais quer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não serão efetuados qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2 São obrigações do CONTRATADO:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 03 (três) dias úteis, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6 Fica estabelecida a Portaria GABAER Nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, anexa a este Edital, como parâmetro para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública Nº 01/2024, pelas Resoluções GGPAB n.º 3, de 14 de junho de 2021, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexe-

cução total ou parcial.

17.4 A inexecução total ou parcial do contrato, poderá dar ensejo à extinção do contrato na forma do art.138, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 A contratação efetiva dos materiais ocorrerá conforme demanda deste Órgão CONTRATANTE e disponibilidade da oferta do agricultor CONTRATADO, podendo, assim, não ser adquirida a totalidade das quantidades contratadas no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

CONTRATANTE

NOME:  
CARGO:

---

CONTRATADO

NOME:  
CARGO:

---

TESTEMUNHA 1

NOME:  
CARGO:

---

TESTEMUNHA 2

NOME:  
CARGO:



## **ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

### **PORTARIA GABAER Nº 623/GC4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a dosimetria para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por parte do licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

**O COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso XIV e o § 1º, ambos do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 67800.002116/2022-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito do COMAER, para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista na referida Lei, por licitante ou por contratado, no decorrer da licitação, contratação direta ou execução contratual, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer acordo firmado entre o COMAER e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que não formalizado por instrumento de contrato, que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base na boa-fé, assegurando ao licitante ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, o direito de juntar os meios de provas necessários a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 4º A Administração formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 5º Esta Portaria visa dar transparência à dosimetria sancionatória, além de limitar a subjetividade no julgamento da infração, por meio da estipulação de critérios objetivos de graduação das sanções previstas, de modo a conferir segurança jurídica tanto para regulados quanto para reguladores, bem como garantir que as decisões de natureza sancionatória adotadas pela Autoridade sejam efetivas, isonômicas, transparentes, objetivas e consistentes.

Fonte - LEGIS / EMAER

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Nas licitações ou nos processos de contratação direta realizados no âmbito do COMAER é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se como conduta do inciso II o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, consoante acepções a seguir:

- I - grave dano à Administração, entendida como lesão significativa, que afete o patrimônio da Administração ou os serviços administrativos;
- II - grave dano ao funcionamento dos serviços públicos, entendida como falha no cumprimento da obrigação, pelo contratado, que concorra para a interrupção, mau funcionamento ou reflexos quanto à disponibilidade de serviços públicos, não se configurando em defeito de pequena relevância;
- III - grave dano ao interesse coletivo, entendida como evento, decorrente de ação ou inação do contratado, apto a gerar danos a um número indeterminado de pessoas que se encontram em situação equivalente, a exemplo das hipóteses de inobservância de parâmetros técnicos ou de segurança.

§ 2º Consideram-se como condutas do inciso IV, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Consideram-se como condutas do inciso V, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas:

I - deixar de atender a convocações do agente ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente ou pela comissão de contratação;

III - abandonar o certame; e

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se como conduta do inciso VII o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se como conduta do inciso X, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação, da contratação direta ou da execução contratual, a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou quaisquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

Art. 7º Após transcorridas todas as etapas do PAAI, em razão do conhecimento de descumprimento de cláusula editalícia, inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual por parte de licitante, fornecedor ou contratado do COMAER, a autoridade instauradora do referido processo deverá decidir, motivadamente, sobre a aplicação ou não de sanção e, em caso positivo, sobre a sanção administrativa que melhor se adeque à situação apresentada, conforme critérios para a dosimetria estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Não se consubstanciam em sanções previstas na presente Portaria as disposições concernentes ao Instrumento de Medição de Resultados ou à remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental ou prazos de entrega definidos no edital de licitação ou no contrato, com a especificação objetiva dos níveis de qualidade esperados e as respectivas adequações de pagamento.

Art. 8º Os licitantes ou os contratados que incidirem nas condutas definidas no art.

6º desta Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa compensatória;

III - multa moratória;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação de quaisquer sanções elencadas no caput não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Seção I Da advertência

Art. 9º A advertência é a sanção administrativa reservada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial, desde que não cause dano à Administração, ou seja, quando infringir, pela primeira vez, obrigações afetas à entrega e substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, descumprimento de cláusulas contratuais, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações do fiscal ou membro da comissão fiscalizadora de contrato.

Art. 10. A advertência deverá ser proposta quando não se justificar a imposição de sanção mais grave e não poderá ser aplicada em caso de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

#### Seção II Da multa

Art. 11. A multa de que trata o inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderá incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 6º desta Portaria, podendo ser combinada com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser moratória e/ou compensatória.

Art. 12. O valor total da multa aplicada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, considerando-se neste caso, a multa moratória e compensatória aplicadas concomitantemente.

§ 1º Para a aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 13. A Unidade Gestora (UG) sancionadora deverá notificar o contratado acerca da decisão final, a qual contemplará as razões e sanções, bem como o valor da multa, se for o caso.

Art. 14. Os procedimentos de cobrança, parcelamento, atualização e suspensão de cobrança da multa estão previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica (Manual I) do RADA-e.

#### Subseção I Da multa compensatória

Art. 15. A multa compensatória possui um caráter indenizatório e será calculada na forma do edital ou do contrato, estabelecidos parâmetros proporcionais às infrações.

§ 1º O percentual da multa a ser aplicado dependerá da dimensão dos danos causados, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Não havendo danos, e não sendo cabível a advertência, ou sendo esses de difícil quantificação, poderão ser utilizados os parâmetros indicados nesta Portaria.

§ 2º No caso de condutas tipificadas nos incisos IV e V do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

§ 3º No caso de condutas tipificadas no inciso VI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

§ 4º No caso de condutas tipificadas nos incisos I, VIII e XII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

§ 5º No caso de condutas tipificadas nos incisos II, III, IX, X e XI do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

§ 6º No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto nos dispositivos seguintes.

Art. 16. Nos casos em que os danos causados à Administração possam ser quantificados preliminarmente à publicação do edital, caberá ao Ordenador de Despesas justificar a adoção de parâmetro específico de aplicação de multa para a contratação, diferente dos acima sugeridos.

## Subseção II Da multa moratória

Art. 17. A multa moratória possui efeito persuasório, com o objetivo de estimular o contratado a cumprir a obrigação avençada. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º desta Portaria, especificamente quando ensejar o retardamento da execução em obras, serviços de engenharia e serviços contínuos, em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s) calculada(s) com base na seguinte fórmula:

I -  $M = (C/T) \times N \times F$ , sendo:

- a) M = valor da multa;
- b) C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- c) T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- d) N = período de atraso em dias corridos; e
- e) F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

II - o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

| PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS) | F    |
|-----------------------------------|------|
| Até 10 dias                       | 0,03 |
| De 11 a 20 dias                   | 0,06 |

Fonte - LEGIS / EMAER

|                  |      |
|------------------|------|
| De 21 a 30 dias  | 0,09 |
| De 31 a 40 dias  | 0,12 |
| Acima de 40 dias | 0,15 |

§ 1º Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula constante do caput deste artigo não alcance o mínimo previsto no caput do art. 12 desta Portaria, deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 18. No caso de condutas tipificadas no inciso VII do art. 6º, exceto nos casos previstos no art. 14, ambos desta Portaria, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

I - atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

III - atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

Art. 19. Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

### Seção III

#### Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal

Art. 20. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicado com a seguinte gradação:

I - por até 30 (trinta) dias:

a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e

b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.

II - por até 3 (três) meses:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) na arguição da inexecuibilidade dos próprios preços ofertados; e

c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

III - por até 6 (seis) meses:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação ou da dispensa e inexigibilidade;

d) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos incisos I e II, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG;

f) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

g) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do contrato, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

IV - por até 12 (doze) meses:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e

c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso III, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

V - por até 24 (vinte e quatro) meses:

a) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração;

b) dar causa à inexecução total do contrato; e

c) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do inciso IV deste item, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

VI - por até 36 (trinta e seis) meses:

a) dar causa à inexecução total do contrato que ocasione grave dano à Administração ou paralisação de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Art. 21. Para efeito do disposto nesta Portaria, a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 1º O impedimento de licitar e contratar só produz efeitos para o futuro, sem interferir nos contratos já existentes e em andamento.

#### Seção IV Da declaração de inidoneidade

Art. 22. As hipóteses de cabimento específicas para a imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são as previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da mesma Lei, que justifiquem a imposição de sanção mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

§ 1º O PAAI que, eventualmente, concluir pela aplicação da declaração de inidoneidade, será encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, via cadeia de comando, após análise jurídica da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER), em face da competência exclusiva de aplicação da sanção.

§ 2º Os critérios para a declaração de inidoneidade serão definidos pelo Ministro de Estado da Defesa.

3º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º No ato de declaração de inidoneidade, a UG que sugerir a aplicação da sanção deverá indicar no respectivo PAAI, para fim de reabilitação do sancionado, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

#### CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 23. Da aplicação da sanção, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado pelo sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante art. 167 da Lei nº 14.133/2021, possuindo efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições concernentes à instrução processual do PAAI, inclusive pedido de reconsideração da aplicação da sanção, estão descritos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e.

Art. 25. A Administração deverá providenciar os registros das sanções nos cadastros pertinentes previstos no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, anexo I do RADA-e, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 26. Esta Portaria deverá ser referenciada nas minutas dos editais de licitações, nas minutas de termos de contrato e nos avisos de contratação direta, em todos os processos administrativos de contratação abertos a partir do início da sua vigência, bem como deverá ser disponibilizada para consulta aos interessados, em local de fácil acesso.

Art. 27. Os regramentos previstos na presente Portaria referem-se às contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º As disposições desta Portaria estarão válidas até superveniência de Regulamentação Federal sobre o tema, ocasião na qual a Portaria em tela será reeditada.

§ 2º Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 28. As contratações realizadas com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011 deverão seguir estritamente o previsto na ICA 12-23.

Art. 29. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Sr. Comandante da Aeronáutica, por proposição da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA).

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2023.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO  
Comandante da Aeronáutica



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | ANEXO                                                                                                                             |
| Data/Hora de Criação:         | 16/12/2024 17:01:11                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 9                                                                                                                                 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 10                                                                                                                                |
| Hash MD5:                     | 02b0900f45bdb996639cbbbe6e58924a                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BIANCA SOUZA REIS no dia 16/12/2024 às 15:01:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento CRISTIANO RENATO SANTOS DE OLIVEIRA no dia 11/02/2025 às 15:06:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ARDANI BERTOLDO DE SOUZA no dia 11/02/2025 às 15:37:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RITA DE CASSIA PROCHNOW no dia 12/02/2025 às 15:22:32 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE SANTA MARIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 67273.004483/2024-68

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                          | UND DE MEDIDA | QTD MIN P/ PEDIDO | QTD   | VALOR     | VALOR TOTAL   |
|------|----------------------------------------------------|---------------|-------------------|-------|-----------|---------------|
| 1    | Açúcar Mascavo                                     | KG            | 10                | 40    | R\$ 15,60 | R\$ 624,00    |
| 2    | Aipim Descasado Congelado                          | KG            | 50                | 780   | R\$ 9,00  | R\$ 7.020,00  |
| 3    | Alface, Crespa, Lisa Ou Americana,                 | KG            | 20                | 130   | R\$ 15,00 | R\$ 1.950,00  |
| 4    | Alho in natura                                     | KG            | 5                 | 30    | R\$ 33,00 | R\$ 990,00    |
| 5    | Arroz Branco Tipo 1                                | KG            | 500               | 7800  | R\$ 6,00  | R\$ 46.800,00 |
| 6    | Arroz Parboilizado Tipo 1                          | KG            | 500               | 10000 | R\$ 7,80  | R\$ 78.000,00 |
| 7    | Banana Prata                                       | KG            | 50                | 780   | R\$ 6,30  | R\$ 4.914,00  |
| 8    | Barra De Cereais, unidade com 25G sabores variados | UN            | 500               | 13000 | R\$ 2,45  | R\$ 31.850,00 |
| 9    | Batata Doce                                        | KG            | 50                | 650   | R\$ 4,50  | R\$ 2.925,00  |
| 10   | Batata Inglesa                                     | KG            | 50                | 1300  | R\$ 7,20  | R\$ 9.360,00  |
| 11   | Bergamota (Ponkan E Montenegrina)                  | KG            | 100               | 1300  | R\$ 3,45  | R\$ 4.485,00  |
| 12   | Beterraba In Natura                                | KG            | 50                | 780   | R\$ 6,80  | R\$ 5.304,00  |

|    |                                                                        |    |     |       |           |                  |
|----|------------------------------------------------------------------------|----|-----|-------|-----------|------------------|
| 13 | Biscoito<br>Cookie,<br>unidade com<br>30G                              | UN | 500 | 10000 | R\$ 2,70  | R\$<br>27.000,00 |
| 14 | Bolo Inglês                                                            | UN | 100 | 780   | R\$ 3,80  | R\$ 2.964,00     |
| 15 | Brócolis                                                               | KG | 30  | 130   | R\$ 13,99 | R\$ 1.818,70     |
| 16 | Café Superior<br>Torrado Moído<br>Caixa 500 Gr<br>Embalagem A<br>Vácuo | UN | 500 | 3500  | R\$ 17,89 | R\$<br>62.615,00 |
| 17 | Carne Bovina<br>Em Cubos 1ª,<br>Congelada                              | KG | 300 | 800   | R\$ 39,90 | R\$<br>31.920,00 |
| 18 | Carne Bovina<br>Em Iscas 1ª,<br>Congelada                              | KG | 300 | 800   | R\$ 37,80 | R\$<br>30.240,00 |
| 19 | Carne Bovina<br>Moída 1ª,<br>Congelada                                 | KG | 300 | 800   | R\$ 39,50 | R\$<br>31.600,00 |
| 20 | Carne De<br>Frango - Coxa<br>E<br>Sobrecoxa<br>congelada               | KG | 500 | 5000  | R\$ 15,30 | R\$<br>76.500,00 |
| 21 | Carne De<br>Frango - Peito<br>congelado                                | KG | 500 | 3500  | R\$ 20,00 | R\$<br>70.000,00 |
| 22 | Carne Suína<br>Em Cubos,<br>Congelada                                  | KG | 300 | 800   | R\$ 29,00 | R\$<br>23.200,00 |
| 23 | Carne Suína<br>Lombo,<br>Desossado,<br>Congelado                       | KG | 300 | 2000  | R\$ 27,24 | R\$<br>54.480,00 |
| 24 | Carne Suína<br>Pernil<br>Desossado,<br>Congelado                       | KG | 300 | 3000  | R\$ 19,07 | R\$<br>57.210,00 |
| 25 | Cebola                                                                 | KG | 50  | 780   | R\$ 6,80  | R\$ 5.304,00     |
| 26 | Cenoura                                                                | KG | 50  | 390   | R\$ 7,00  | R\$ 2.730,00     |
| 27 | Couve Flor                                                             | KG | 30  | 80    | R\$ 11,60 | R\$ 928,00       |
| 28 | Couve Folha<br>Manteiga                                                | KG | 30  | 160   | R\$ 8,00  | R\$ 1.280,00     |
| 29 | Coxão Duro<br>Bovino<br>Desossado<br>Congelado                         | KG | 300 | 1040  | R\$ 30,00 | R\$<br>31.200,00 |
| 30 | Coxão Mole<br>Bovino<br>Desossado<br>Congelado                         | KG | 300 | 1040  | R\$ 38,41 | R\$<br>39.946,40 |



|              |                                       |    |     |      |           |                  |
|--------------|---------------------------------------|----|-----|------|-----------|------------------|
|              | Integral - Tetra Pack<br>Caixa 200 Ml |    |     |      |           | 41.250,00        |
| 51           | Tempero Verde                         | KG | 5   | 20   | R\$ 25,00 | R\$ 500,00       |
| 52           | Tomate                                | KG | 200 | 6000 | R\$ 8,90  | R\$ 53.400,00    |
| 53           | Vinagre De Vinho Tinto                | LT | 5   | 20   | R\$ 10,80 | R\$ 216,00       |
| <b>Total</b> |                                       |    |     |      |           | R\$ 1.117.278,40 |

- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.117.278,40 (um milhão cento e dezessete mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A aquisição de alimentos oriundos de agricultores familiares visa atender à Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a qual encontra amparo legal na lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 3.2 Neste escopo, o Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, estabelece a obrigatoriedade de aplicação de recursos públicos recebidos com a aquisição de gêneros deste segmento.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
  - a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
  - b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
  - c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Base Aérea de Santa Maria, Rodovia RSC 287, km 232, Santa Maria /RS, CEP 97.105-910.

## 6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Não haverá garantia contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas
- 7.2 avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 7.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.
- 7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.17 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade Compra Institucional, por meio de Chamada Pública, com fundamento na hipótese do art. 3, inciso V do Decreto n.º 11.802/2023, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

### Forma de fornecimento

- 8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

- 8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- 8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de

- 8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.23 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 8.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.

8.34 Não serão exigidos atestados de qualificação econômico-financeira devido a baixa complexidade dos itens contratados.

8.35 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados

autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;  
8.36 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

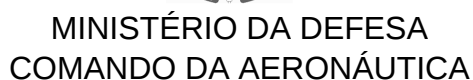
Santa Maria-RS, 03 de dezembro de 2024

**LEONARDO ABUD LOBO 1º Ten Int**  
Chefe da Seção de Subsistência

**RAFAEL PIAIA**  
Equipe de apoio

**THIERRY MOSSELINE CIOQUETTA SAID**  
Equipe de apoio

**ONEIDE CARLOS ROCKENBACH**  
Equipe de apoio



|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | TERMO DE REFERÊNCIA                                                                                                               |
| Data/Hora de Criação:         | 02/12/2024 20:02:59                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 8                                                                                                                                 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 9                                                                                                                                 |
| Hash MD5:                     | 2e6316dd87c788524a7153aa277a2b58                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

|                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento RAFAEL PIAIA no dia 03/12/2024 às 13:10:40 no horário oficial de Brasília.                    |
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento ONEIDE CARLOS ROCKENBACH no dia 03/12/2024 às 13:14:12 no horário oficial de Brasília.        |
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LEONARDO ABUD LOBO no dia 03/12/2024 às 13:16:41 no horário oficial de Brasília.                         |
| Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento THIERRY MOSSELINE CIOQUETTA SAID no dia 04/12/2024 às 06:41:32 no horário oficial de Brasília. |





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | ANEXO                                                                                                                             |
| Data/Hora de Criação:         | 16/12/2024 16:58:41                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 10                                                                                                                                |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 11                                                                                                                                |
| Hash MD5:                     | 9805c58a8466d07d3b6934c057f7062c                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BIANCA SOUZA REIS no dia 16/12/2024 às 15:01:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento CRISTIANO RENATO SANTOS DE OLIVEIRA no dia 11/02/2025 às 15:06:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ARDANI BERTOLDO DE SOUZA no dia 11/02/2025 às 15:37:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RITA DE CASSIA PROCHNOW no dia 12/02/2025 às 15:22:32 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

# Estudo Técnico Preliminar 14/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 000000000000

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A aquisição dos itens atenderá às necessidades de aquisição periódica, frequente e parcelada de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar, cujo objetivo é atender à demanda de consumo nos preparativos de refeições ao efetivo da Base Aérea de Santa Maria (BASM);

2.2 A Seção de Subsistência (SSUB) é a seção responsável por fornecer diariamente as três refeições básicas (café, almoço e janta) para o efetivo da BASM e ceia para os militares escalados para os postos de serviço conforme escalas internas. Além disso, também são fornecidos lanches de bordo às aeronaves de passagem e partida, bem como são recepcionadas diversas autoridades que desembarcam na O.M.

2.2.1 A SSUB apoia ainda o Programa Forças no Esporte (PROFESP) que tem como objetivo ajudar a melhorar a qualidade de vida de jovens e de crianças carentes, promovendo a inclusão social. Neste programa, a SSUB fornece refeições, sendo importante a aquisição de lanches e sobremesas, devido ao alto gasto calórico durante as atividades.

2.3 Estas refeições básicas atendem aos círculos hierárquicos sem distinção, ou seja, as preparações constantes nos refeitórios dos Soldados, Cabos, Taifeiros, Sargentos, Suboficiais e Oficiais são únicas, cujo objetivo maior é a manutenção do bem estar da tropa.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                | Responsável                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Base Aérea de Santa Maria, Seção de Subsistência | 1º Ten Int David Henrique de Melo |

#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Atender às chamadas do atendimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo em 05 (cinco) dias a contar da solicitação feita pelo responsável do setor requisitante

4.2 A entrega dos materiais será feita conforme descrito na nota de empenho de despesa emitida pela BASM;

4.3 No momento da entrega, os itens devem estar em condições íntegras e qualidade apropriada ao tipo de material;

4.4 Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço a seguir indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal, dentro do prazo previsto no edital e no horário compreendido entre 09h00min até 17h00min.

Base Aérea de Santa Maria

Rodovia RSC 287 Km 232

Santa Maria – RS

CEP 97.105 – 910

4.5 Transporte realizado segundo Portaria CVS nº 15 de 07 de novembro de 1991 e suas alterações e recebimento segundo Portaria CVS nº 6 de 10 de março de 1999 e outras legislações vigentes cabíveis;

- 4.6 Os entregadores devem trajar uniforme limpo, incluindo o uso de botas e touca sobre os cabelos;
- 4.7 Apresentação, ao militar responsável pelo recebimento, de cópia do Certificado Sanitário Oficial (alvará sanitário) da empresa fabricante e ou produtora e ou Armazenadora e ou distribuidora, emitido por órgão oficial competente;
- 4.8 A empresa vencedora será responsável pelo transporte dos produtos desde o local de confecção e acondicionamento até a sua entrega na BASM;
- 4.9 O transporte dos produtos será a cargo das firmas vencedoras e deve seguir as recomendações conforme Portarias vigentes; e
- 4.10 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 5. Levantamento de Mercado

- 5.1 A aquisição de alimentos oriundos de agricultores familiares visa atender à Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a qual encontra amparo legal na lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 5.2 Neste escopo, o Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, estabelece a obrigatoriedade de aplicação de recursos públicos recebidos com a aquisição de gêneros deste segmento:

*Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de compra institucional.*

- 5.3 Dessa forma, em cumprimento à legislação vigente, não existe alternativas a serem avaliadas pela Administração.

## 6. Descrição da solução como um todo

- 6.1 Considerando a obrigatoriedade de aplicação dos recursos públicos recebidos em aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a contratada deverá cumprir os prazos de entrega do Termo de Referência, bem como atender às condições de transporte e sustentabilidade descritas nele.
- 6.2 Não haverá a exigência de garantia contratual da execução, uma vez em que o objeto em questão é de execução imediata, a qual se encerra com o recebimento, não demandando garantia, já que caso o item não atenda às especificações, ele não será recebido.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1 As quantidades foram estimadas de forma a atingir o percentual mínimo de 30% do recurso destinado à alimentação, conforme art. 4º do Decreto 11.802/2023, tendo por base as notas de créditos recebidas no ano de 2023 (ANEXO I), considerando ainda a previsão de utilização dos itens nos cardápios.
- 7.2 A contratação efetiva dos materiais ocorrerá conforme demanda deste Órgão e disponibilidade da oferta do agricultor contratado, podendo, assim, não ser adquirida a totalidade das quantidades contratadas no instrumento contratual.
- 7.3 Para a seleção de itens, foram considerados os produtos disponíveis de quatro cooperativas do mercado local, conforme planilha de orçamentos anexadas à pesquisa de preços.
- 7.4 A presente contratação será formalizada em instrumento contratual.
- 7.5 Foi acrescida uma margem de segurança de 30% sobre as quantidades ofertadas pelos agricultores, de modo a mitigar os riscos oriundos de erros no dimensionamento das quantidades dos itens, ou ainda atrasos na conclusão de licitações futuras.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): 1.117.278,40**

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.117.278,40 (um milhão cento e dezessete mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), e valores unitários conforme discriminado na planilha constante no Termo de Referência.

8.2. Os resultados obtidos nas pesquisas de preço estão discriminados na Planilhas Comparativas do processo, sendo elaboradas com base no inc. I e II do art. 5º da Resolução GGPA n° 84 de 2020.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não foi necessária a criação de grupos de itens, tendo em vista que os materiais a serem adquiridos não possuem interdependência e são de natureza comum, ou seja, são facilmente encontrados no mercado.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios Industrializados e Carvão, Pregão Eletrônico nº 22/BASM/2024, PAG: 67273.005686/2024-71;

10.2 Processo de Aquisição de Gêneros de Padaria, Pregão Eletrônico nº 2/BASM/2024, PAG: 67273.001211/2024-14; e

10.3 Processo de Aquisição de Hortifrutigranjeiros e Condimentos, Pregão Eletrônico nº 3/BASM/2024, PAG: 67273.001213/2024-03.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a aquisição dos itens espera-se os seguintes efeitos: atendimento da demanda institucional da Seção de Subsistência da Base Aérea de Santa Maria; Melhor atendimento aos comensais; Atendimento dos preceitos legais vigentes; Mitigação de chances de inadimplemento contratual por parte da empresa, que possa gerar desgaste ou custos para a BASM; Garantia da boa entrega dos itens da Unidade, buscando sempre a eficiência.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessária a adoção de nenhuma providência previa à celebração do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratada deverá atender o previsto na Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

14.2 A fim de mitigar possíveis riscos ambientais, a contratada deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade, conforme Decreto nº 7.746/2012, Art. 4º:

14.2.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

14.2.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.2.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

14.2.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DAVID HENRIQUE DE MELO**

Agente de contratação

**RAFAEL PIAIA**

Equipe de apoio



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Nota de Crédito - ANEXO I.pdf (390.78 KB)

**Anexo I - Planilha de Nota de Crédito - ANEXO I.pdf**

## NOTA DE CRÉDITO

| DATA   | DOCUMENTO    | VALOR        |
|--------|--------------|--------------|
| jan/23 | 2023NC000151 | 122.123,66   |
| fev/23 | 2023NC000437 | 284.933,00   |
| mar/23 | 2023NC000814 | 307.972,50   |
| abr/23 | 2023NC001588 | 322.135,50   |
| mai/23 | 2023NC002406 | 323.768,50   |
| jun/23 | 2023NC003503 | 340.472,00   |
| jul/23 | 2023NC004245 | 328.680,68   |
| ago/23 | 2023NC005014 | 325.353,00   |
| set/23 | 2023NC006279 | 261.741,75   |
| out/23 | 2023NC007564 | 311.718,00   |
| nov/23 | 2023NC008355 | 607.541,00   |
| dez/23 |              |              |
| Total  |              | 3.536.439,59 |



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR                                                                                                         |
| Data/Hora de Criação:         | 10/09/2024 18:40:43                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 8                                                                                                                                 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 9                                                                                                                                 |
| Hash MD5:                     | 83e7c7da74d42ff63d67fa98b8a151fa                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DAVID HENRIQUE DE MELO no dia 10/09/2024 às 15:44:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RAFAEL PIAIA no dia 10/09/2024 às 15:46:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento THIERRY MOSSELINE CIOQUETTA SAID no dia 10/09/2024 às 15:47:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento ONEIDE CARLOS ROCKENBACH no dia 10/09/2024 às 15:48:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten SOLANGE DE FÁTIMA SCHEFER no dia 10/09/2024 às 16:24:39 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

|                               |                                                                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Documento:                    | ANEXO                                                                                                                             |
| Data/Hora de Criação:         | 16/12/2024 16:59:15                                                                                                               |
| Páginas do Documento:         | 10                                                                                                                                |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.)  | 11                                                                                                                                |
| Hash MD5:                     | 2183604a33823282e6e24895aed6f668                                                                                                  |
| Verificação de Autenticidade: | <a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a> |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BIANCA SOUZA REIS no dia 16/12/2024 às 15:01:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento CRISTIANO RENATO SANTOS DE OLIVEIRA no dia 11/02/2025 às 15:06:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ARDANI BERTOLDO DE SOUZA no dia 11/02/2025 às 15:37:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RITA DE CASSIA PROCHNOW no dia 12/02/2025 às 15:22:32 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO